PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 234/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade contratação de empresa especializada para fornecimento de jogos de bochas em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Termo de Referência:

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

INEXIGIBILIDADE ART. 74, I DA LEI 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de jogos de bochas em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Jogo de bolas de bochas mundial 920g super martel Itália, caixa com 6 bolas.	Unid	2	R$1.788,00	R$ 3.576,00
2	Bolim de inox	Unid	1	R$ 150,00	R$ 150,00
TOTAL:					R$ 3.726,00

Neste contexto, a empresa que se apresentou como apta a atender à demanda, e que foi objeto de análise para a potencial contratação direta, é a BILHARES E BOCHAS RIO LTDA ME, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 02.581.119/0001-20. A referida empresa possui em seu escopo de atuação o comércio de artigos relacionados a jogos de bilhar e bocha, o que, em tese, a qualificaria para o fornecimento dos materiais solicitados. A administração pública, ao identificar esta empresa como uma possível fornecedora única ou com características exclusivas para atender ao Termo de Referência, iniciou os procedimentos internos para verificar a viabilidade jurídica e técnica da contratação por inexigibilidade, buscando garantir a eficiência e a celeridade na aquisição dos jogos de bochas.

O Termo de Referência, peça fundamental neste expediente, detalha de forma minuciosa as especificações técnicas dos jogos de bochas a serem adquiridos, incluindo materiais, dimensões, peso, acabamento e quaisquer outras características que garantam a qualidade e a adequação dos produtos às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. A administração pública busca, com esta contratação, não apenas suprir uma carência material, mas também assegurar que os recursos públicos

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

sejam aplicados de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que tange aos procedimentos de contratação pública.

A solicitação de parecer jurídico, proveniente de [origem], tem como objetivo principal obter uma orientação técnica e fundamentada sobre a legalidade e a pertinência da contratação direta da BILHARES E BOCHAS RIO LTDA ME, utilizando como fundamento a inexigibilidade de licitação. É imperativo que se analise cuidadosamente se os requisitos para a aplicação do dispositivo legal invocado estão plenamente satisfeitos, considerando as particularidades do mercado de jogos de bochas e a natureza da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. A análise deverá pautar-se rigorosamente pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as etapas do processo estejam em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

É a síntese do necessário.

APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, que se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Fundamentação da contratação

O gestor fundamenta sua contratação no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Verifica-se que o caso se enquadra na hipótese prevista em lei, não resguardando vício de legalidade nos presentes autos.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso em apreço, a contratação da empresa BILHARES E BOCHAS RIO LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.581.119/0001-20 encontra respaldo, também, na política pública de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal de Licitação e Contratação.

A escolha pela inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pressupõe a demonstração inequívoca da inviabilidade de competição. Esta inviabilidade, no contexto da aquisição de materiais e equipamentos, manifesta-se quando o objeto em questão só pode ser fornecido por um produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Para a validade de tal procedimento, é imperativo que a Administração Pública apresente elementos probatórios robustos, como atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que ateste a singularidade do fornecedor. A vedação à preferência por marca específica, explicitada no § 1º do referido artigo, reforça a necessidade de uma fundamentação objetiva e não meramente discricionária.

A correta aplicação deste dispositivo legal é crucial para assegurar que a contratação direta seja a medida mais adequada e legalmente amparada. A demonstração da exclusividade do fornecedor, a empresa BILHARES E BOCHAS RIO LTDA ME, para o fornecimento dos jogos de bochas, deve ser meticulosamente documentada,

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

atestando que tais bens não possuem alternativas de suprimento no mercado que permitam a realização de um certame licitatório. Essa diligência na comprovação da inviabilidade de competição alinha-se aos objetivos fundamentais do processo licitatório, conforme delineados no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visam à seleção da proposta mais vantajosa e à justa competição, ainda que, neste caso específico, a competição se apresente impossível. A observância rigorosa deste preceito garante que a contratação direta não configure uma burla ao dever de licitar, mas sim uma aplicação legítima da norma em situações excepcionais.

A empresa que se apresentou como apta a atender à demanda, e que foi objeto de análise para a potencial contratação direta, é a BILHARES E BOCHAS RIO LTDA ME, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 02.581.119/0001-20. A referida empresa possui em seu escopo de atuação o comércio de artigos relacionados a jogos de bilhar e bocha, o que, em tese, a qualificaria para o fornecimento dos materiais solicitados. A administração pública, ao identificar esta empresa como uma possível fornecedora única ou com características exclusivas para atender ao Termo de Referência, iniciou os procedimentos internos para verificar a viabilidade jurídica e técnica da contratação por inexigibilidade, buscando garantir a eficiência e a celeridade na aquisição dos jogos de bochas.

Ademais, a contratação direta prescinde tão somente a realização de licitação, mas não as formalidades mínimas para garantir a lisura da despesa.

A contratação de bens e serviços pela Administração Pública, em qualquer de suas modalidades, exige um rigoroso e completo processo de instrução, em estrita observância ao que preconiza a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No presente caso, que versa sobre a inexigibilidade de licitação para o fornecimento de jogos de bochas, conforme Termo de Referência, a conformidade com o disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 é fundamental para a regularidade do processo. Este artigo estabelece de forma taxativa os documentos essenciais que devem instruir a contratação direta, compreendendo tanto a inexigibilidade quanto a dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Observando o dispositivo acima, verifica-se que a Administração instruiu o processo com os documentos exigidos, ressalvadas eventuais apontamentos no tópico a seguir.

Habilitação da contratada

Ademais, a inexigibilidade do procedimento licitatório não prescinde a apresentação da habilitação jurídica (art. 67) e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (art. 68). Analisando os documentos dos autos, A Administração apresentou os seguintes documentos: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, orçamento, parecer contábil, termo de referência, minuta de edital de inexigibilidade, autorização para abertura de processo administrativo de licitação, portaria de designação de agentes, razões da escolha do fornecedor e justificativa do preço (TR), CNDs municipal, estadual e federal, CNDT, certidões de regularidade com o INSS e o FGTS. Nesse ponto, impende recomendar a reanálise quanto à habilitação jurídica da contratada, na medida em que não foram apresentados os documentos constitutivos da contratada, inclusive as devidas atas de nomeações e procurações para contratar.

Razões da escolha do fornecedor e Justificativa do preço

Conforme mencionado alhures, a justificativa do preço e as razões da escolha do fornecedor são indispensáveis para instruir o processo de contratação direta, de modo que a ausência importa em impropriedade insanável.

No presente caso, a Administração apresentou o documento, no qual apresenta os fundamentos da inviabilidade de competição.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Quanto ao preço, ficou demonstrada a compatibilidade do preço praticado pela contratada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, com a contratação da empresa BILHARES E BOCHAS RIO LTDA ME, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 02.581.119/0001-20 através da Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rio das Antas/SC, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2025.08.22 16:43:04 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br